



FACULDADE DOCTUM DE CARATINGA

THAMARA ALVINA DA SILVA

RESPONSABILIDADE CIVIL PELA PRÁTICA DO CYBERBULLYING

BACHARELADO EM DIREITO

CARATINGA – MG

2019



FACULDADE DOCTUM DE CARATINGA

THAMARA ALVINA DA SILVA

RESPONSABILIDADE CIVIL PELA PRÁTICA DO CYBERBULLYING

Projeto de Monografia apresentado à banca examinadora do Curso de Direito da Faculdade Doctum de Caratinga, como exigência na disciplina Monografia Jurídica II, requisito parcial à obtenção do título de Bacharel em Direito. Sob orientação da professor Cláudio Boy.

CARATINGA - MG

2019

Aprenda do ontem, viva para o hoje e tenha esperança
no amanhã. O importante é jamais parar de questionar.
Albert Einstein

AGRADECIMENTO

Agradeço à Deus que me possibilitou chegar até aqui.
A todos os meus familiares que são o meu exemplo.

RESUMO

A presente monografia jurídica, objetiva dissertar a respeito da responsabilidade civil dos praticantes do crime conhecido como cyberbullying. Para tanto, realizou-se uma análise em todos os aspectos que envolvem o avanço tecnológico como meio de prática de crimes virtuais, observando com isso o que dispõe os princípios constitucionais norteadores da dignidade da pessoa humana, bem como os demais direitos que acompanham a personalidade da pessoa. Ademais, fez-se necessário a análise minuciosa das ações realizadas pelo Estado como forma de prevenção e punição daqueles que praticam essa modalidade de delito, uma vez que ao utilizar o espaço virtual como meio de coação e intimidação fere os direitos auferidos na Constituição Federal de 1988, bem como vai de afronta as disposições contidas na Declaração Universal de Direitos do Homem, e demais legislações existentes no ordenamento pátrio brasileiro.

Palavras chaves: Cyberbullying; Dignidade da Pessoa; Responsabilidade Civil.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	07
CONSIDERAÇÕES CONCEITUAIS	09
CAPÍTULO I- DA RESPONSABILIDADE CIVIL	11
1.1 Conceito	12
1.2 Pressuposto	15
1.2.1 Conduta Humana	15
1.2.2 Dano/Prejuízo	16
1.2.3 Nexo de Causalidade	17
1.2.4 Culpa ou Dolo do Agente	18
1.3 Danos Causados	19
CAPÍTULO II – CYBERBULLYING	26
2.1 Conceito de Cyberbullying	26
2.2 Práticas Comuns	29
2.3 Danos do Cyberbullying	32
CAPÍTULO III- DA RESPONSABILIZAÇÃO	34
3.1 Da Responsabilização da Produção do Cyberbullying	34
3.2 Da responsabilidade estatal para prevenção do Cyberbullying	37
3.3 Do meio para possível resolução	38
CONSIDERAÇÕES FINAIS	40
REFERÊNCIAS	42

INTRODUÇÃO

O presente trabalho tem por escopo precípua analisar o crime existente por trás do ato de coagir, intimidar e hostilizar uma determinada pessoa através do espaço virtual, insultando covardemente o caráter, moral e vida social de uma determinada pessoa.

Com o advento da tecnologia, atualmente as pessoas acabam se tornando alvos e vítimas de crimes praticados por pessoas consideradas “conhecidas” virtualmente.

As redes sociais possuem o condão de ajudar a toda sociedade na interação social, com isso objetiva auxílio na divulgação de trabalhos, eventos profissionais e pessoais, aproximação de pessoas conhecidas e conhecimento de pessoas novas.

No entanto, algo que era pra ser usado para o bem e produzir inúmeros efeitos positivos, acaba por se tornar uma espécie de “arma” na mão daqueles que não sabem usar.

Assim como tudo na vida possui pontos positivos e negativos, as redes sociais não poderiam ser diferente.

A utilização de plataformas virtuais, tais como instagram, facebook, twitter, youtube, dentre outras, é considerado como sendo a sensação do momento, além de aproximar ainda mais as pessoas e ser usado como meio de divulgação de empreendimentos pessoais, auxilia na divulgação de notícias e eventos.

Além de serem considerados veículos de comunicação com o compartilhamento em massa de vídeos, imagem e noticiários, as redes sociais constituem meios de relacionamento interpessoal, onde os internautas se conectam mundialmente e constroem novos relacionamentos.

A forma desenfreada como as pessoas utilizam as redes sociais podem causar efeitos prejudiciais a saúde física e psicológica, isto quando se utiliza de forma inadequada e sem respaldos.

Algumas pessoas constumam entender e tratar as redes sociais como suas próprias casas e com isso constumam entender que o que pensam sobre determinado assunto ou pessoas está correto, não importando com os transtornos que suas opiniões poderão causar a outrem.

Quando se extrapola os limites estabelecidos é que se tem os mais sérios problemas. A falta de noção de algumas pessoas acabam interferindo na vida privada de outras pessoas, fazendo com que comentários inescrupulosos coagem e hostilizam de forma covarde o caráter e moral de algumas pessoas.

Sendo assim, constituem dever do Estado buscar a prevenção para que atos atentatórios contra a dignidade de qualquer cidadão através de redes sociais sejam coibidos, afim de que não se tenha uma população com desenvolvimento cada vez maior de problemas psicológicos ocasionados pela má-fé de outros internautas.

Para tanto, a presente pesquisa é dividida em três partes, visando uma explicação minuciosa a respeito do tema exposto, bem como a relação e obrigação do Estado no dever de punir os praticantes do cyberbullying e as ações que evitam que tal crime aconteça.

No primeiro capítulo tem-se um escopo identificando o conceito do que se denomina como sendo responsabilidade civil, analisando sua atuação no âmbito civil, serão observados os pressupostos que validam a responsabilidade civil para os praticantes de atos ofensivos a dignidade da pessoa humana.

Em um segundo momento será analisado e discutido o que se considera como sendo Cyberbullying, sendo demonstrado o conceito e as práticas que caracterizam esse tipo de crime. Neste capítulo também será demonstrados os danos causados as vítimas desse crime e quais as punibilidades existentes e aplicadas pelas autoridades para aqueles que praticam essa modalidade de delito.

Por fim, será demonstrado a responsabilização da produção do cyberbullying para o agente praticante do delito e quais os meios e possíveis mudanças que o Estado pode tomar para punir e prevenir a pratica do cyberbullying.

CONSIDERAÇÕES CONCEITUAIS

Esta obra busca trazer a discussão existente sobre a responsabilidade civil inerente aos internautas que utilizam das redes sociais para denegrir a imagem e personalidade alheia.

Tal pratica vai de afronta ao princípio da dignidade da pessoa humana, uma vez que fere de forma drástica a imagem, boa fama, honra e privacidade da pessoa humana.

O cyberbullying fere não só físico da pessoa, bem como fere e destrói o psicológico da vítima. Através da tela de um simples computador ou de um simples celular, os internautas podem destruir e terem suas vidas destruídas por pessoas que não possuem quaisquer responsabilidade dos efeitos de seus atos na vida de outrem.

Com a dificuldade em poder identificar o responsável pelo desgaste causado, o agressor se aproveita, insultando a vida pessoal e profissional de outrem, fazendo acusações de cunho difamatório e anônimo.

Através do anonimato, o agressor se aproveita para destruir a vida alheia, achando que suas opiniões são meras direitos protegido através da liberdade de expressão conferida pela Constituição Federal de 1988, acreditam que suas críticas devem imperar, não se preocupando com o resultado que será poderá ser ocasionado posteriormente.

Diferentemente do Bullying o Cyberbullying não necessita que a vítima saia de sua casa e se encontre com o agressor para que o crime ocorra, é necessário apenas que a pessoa possua uma conta em um determinado tipo de rede social.

Para Luizete Espezim:

Assim, o cyberbullying torna-se um fenômeno ainda mais cruel, utilizando como alicerce a velocidade de propagação de informações no meio digital, deixando as vítimas à mercê de outros grupos de agressores. Além disso, o conforto de casa não funciona mais como refúgio para quem sofre este tipo de violência.¹

Assim, o cyberllying é ainda mais prejudicial do que o bullying, pois na

¹ CORRÊA, Luizete Espezim de Amorim. **O adolescente e mais recente modalidade de violência – o Cyberbullying**. 2015. Santa Catarina. p. 08.

primeira modalidade a vítima precisava estar próxima ou conhecer o agressor, enquanto na última não há a necessidade de conhecimento e presença física entre o agressor e vítima.

CAPITULO I – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

Ao discorrermos sobre a matéria da responsabilidade civil, é necessário que seja realizada uma análise sobre todo o sistema normativo brasileiro, a fim de se conseguir conceituar e entender a relação jurídica existente entre o ofensor e o ofendido no crime de cyberbullying.

No entanto, para adentrarmos no tema chave da presente pesquisa jurídica, faz-se necessário atender alguns conceitos básicos para o entendimento da matéria no que tange o crime que por ora é praticado e as responsabilidades inerentes aqueles que praticam esses tipos de atos e a responsabilidade estatal frente ao problema social enfrentado.

Anteriormente a conceituação do que se entende como responsabilidade civil, é necessário

Em que pese a conceituação de responsabilidade civil, esta entende-se pela necessidade de um determinado agente/pessoa se responsabilizar civilmente por danos causados a terceiros, seja danos físicos, psíquicos ou honrosos.

A responsabilidade civil em tese, se origina a partir da prática de um ato ilícito e danoso em relação a uma terceira pessoa, dessa forma nasce a obrigação de reparar o dano causado.

Conforme elenca o código civil em seu artigo 186, considera como sendo ato ilícito a ação ou omissão voluntária realizada mediante negligência ou imprudência, que viola o direito de outrem causando-lhe, tanto na esfera física como na esfera moral.²

Para Simone Casoretti:

O ato ilícito consiste conduta humana violadora do ordenamento jurídico, ou seja, é um comportamento em desacordo com a ordem legal, ofensivo ao direito de outrem, cujos efeitos jurídicos, impostos pela lei, consistem no dever de indenizar aquele que suportou danos.³

É perceptível que a prática de atos considerados como ilícitos sempre possuirá caráter violador de direitos, uma vez que na prática de um determinado ato violador ao

² HALFELD, Taciana Márcia de Araújo. **Responsabilidade Civil Médica**. UNIPAC. Barbacena, 2011. p. 14.

³ CASORETTI, Simone Gomes Rodrigues. **Comentários ao Código Civil**. São Paulo – RT, 2006.p.275.

ordenamento jurídico um terceiro sairá prejudicado.

Atos ilícitos atentam contra a principal característica da relação social da comunidade, tendo em vista que ao realizar tais atos fere-se a boa fé de outra pessoa.

No entanto, para que a ilicitude esteja caracterizada de forma clara é necessário observar alguns pontos, como o início considerado pelo ato ação ou omissão de algo, denominado essa fase como sendo fato gerador do ato ilícito, logo após tem-se o resultado gerado que constitui o fato ocorrido. Assim, tem-se o nexo causal e a culpa para então demonstrar a necessidade de reparação civil.

1.1 – Do conceito de Responsabilidade Civil

A responsabilidade civil se originou da construção de casos concretos, sendo observado e analisado cada caso em si. Sua evolução histórica conta com uma grande contribuição do Direito Romano.

Apesar de naquela época não existir uma distinção entre a responsabilidade penal e civil já existia uma pena imposta pelo causador do dano. Com isto, o agente praticante de atos que violavam os direitos de outrem já arcava e era responsabilizado por seus atos, ou seja, sem existir ainda a denominação de responsabilidade civil já se existia seu conceito fundado.

Para Caio Mário da Silva, conceitua-se a responsabilidade civil como sendo:

A responsabilidade civil consiste na efetivação da reparabilidade abstrata do dano em relação a um sujeito passivo da relação jurídica que se forma. Reparação e sujeito passivo compõem o binômio da responsabilidade civil, que então se enuncia com o princípio que subordina a reparação à sua incidência na pessoa do causador do dano. Não importa se o fundamento é a culpa ou se é independente desta. Em qualquer circunstância onde houver a subordinação de um sujeito passivo à determinação de um dever de ressarcimento, aí estará a responsabilidade civil.⁴

É importante frisar que a responsabilidade civil se origina do dano causado, os quais geram o dever de indenizar. Nesse sentido expõe Taciana Márcia:

Porém, os atos ilícitos não produzem unicamente o efeito indenizante, razão pela qual não pode se confundir com a responsabilidade civil, em que pese essa tendência doutrinária. Certo que é o mais comum dos atos ilícitos aquele culposos, que gera o dever de reparar o dano provocado, mas outros efeitos também podem decorrer do ilícito civil, tais como a perda de um direito (efeito caducificante) ou a autorização para a prática de algum ato jurídico (efeito

⁴ PEREIRA, Caio Mário da Silva. **Responsabilidade Civil**. 9. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2001, pág. 8.

autorizante).⁵

Ou seja, para que os atos ilícitos produzam efeito indenizante é necessário que o agente possua a vontade de se conseguir determinado resultado, ou haja objetivando prejudicar outrem e não se importando com o resultado danoso de seus atos.

Após entendermos o que se constitui como ato ilícito e em quais momentos ele acarretará na responsabilização do agente, já podemos prosseguir ao entendimento do que se considera como sendo responsabilidade civil, analisando quais as suas modalidades.

A responsabilidade traduz como sendo um dever jurídico sucessivo decorrente da violação de uma determinada obrigação explícita de um dever originário. Conforme dispõe Cavalieri Filho:

Se alguém se compromete a prestar serviços profissionais a outrem, assume uma obrigação, um dever originário. Se não cumprir a obrigação (deixar de prestar os serviços), violará o dever jurídico originário, surgindo daí a responsabilidade, o dever de compor o prejuízo causado pelo não-cumprimento da obrigação.⁶

Dessa forma, a responsabilidade nasce do resultado de um determinado ato do agente, sendo a consequência jurídica decorrente do inadimplemento de uma dada obrigação, podendo esta ser adquirida em decorrente contratual ou do dever de prestar assistência em determinada situação. Também pode ser entendida a partir da lesão causada a outrem.

Neste sentido Gagliano e Pamplona Filho dispõe:

Responsabilidade, para o Direito, nada mais é, portanto, que uma obrigação derivada – um dever jurídico sucessivo – de assumir as consequências jurídicas de um fato, consequências que podem variar (reparação dos danos e/ou punição pessoal do agente lesionante) de acordo com os interesses lesados.⁷

E, continuam:

Na responsabilidade civil, o agente que cometeu o ilícito tem a obrigação de reparar o dano patrimonial ou moral causado, buscando restaurar o status quo ante, obrigação esta que, se não for mais possível, é convertida no pagamento

⁵ HALFELD, Taciana Márcia de Araújo. **Responsabilidade Civil Médica**. UNIPAC. Barbacena, 2011, p. 16.

⁶ CAVALIERI FILHO, Sérgio. **Programa de Responsabilidade Civil**. 8ª ed. São Paulo – Atlas, 2008,p.02.

⁷ GAGLIANO, Pablo Stolze; PAMPLONA FILHO, Rodolfo. **Novo Curso de Direito Civil. Responsabilidade Civil**. 9ª ed. São Paulo: Saraiva, 2011. V. III.p.45.

de uma indenização (na possibilidade de avaliação pecuniária do dano) ou de uma compensação (na hipótese de não se poder estimar patrimonialmente este dano), enquanto, pela responsabilidade penal ou criminal, deve o agente sofrer a aplicação de uma cominação legal, que pode ser privativa de liberdade (ex.: prisão), restritiva de direitos (ex.: perda da carta de habilitação de motorista) ou mesmo pecuniária (ex.: multa).⁸

Como explanado acima, a responsabilidade civil difere um pouco da responsabilidade penal, no entanto em determinados momentos dependendo do que ocorrer da responsabilidade civil ocasionar a responsabilidade penal.

Alguns cuidados devem ser tomados para que se caracterize a responsabilidade de que se trata a infração realizada. Para alguns doutrinadores, existem três elementos necessários e que diferenciam qual a modalidade de responsabilidade de um determinado caso.

Segundo Taciana Márcia:

A noção jurídica de responsabilidade civil pressupõe de atividade danosa de alguém que, atuando ilicitamente, viola uma norma pré-existente (legal ou contratual), subordinando se assim, as consequências de seu ato. A Responsabilidade Civil gira em torno de duas teorias: a subjetiva e a objetiva. A teoria subjetiva tem na culpa seu fundamento basilar. Aqui, para existir responsabilidade, depende da presença simultânea de quatro elementos fundamentais: ação ou omissão; dano; nexo causal entre a conduta e o dano; e culpa. A teoria objetiva, de seu turno, tem pressupostos diversos da subjetiva, pois prescinde da culpa para existir.⁹

Como mencionado por Taciana, a responsabilidade civil pode ser observadas sob a ótica de duas teorias, sendo a subjetiva e objetiva. Na primeira, o fundamento basilar se constitui na culpa pelo ato praticado ou não, sendo necessário que ocorra o dano em decorrência da omissão ou pratica de um determinado fato.

Neste momento também é observado o nexo causal entre o ato praticado pelo agente e o resultado gerado na vítima. Já a segunda teoria, conhecida como responsabilidade civil objetiva, é independente da culpa na realização do ato, neste caso não se discute a culpa, tendo o reponsável pelo dano auferido o dever e obrigação de reparar.

No que dispõe a respeito da teoria do risco, Gonçalves dispõe:

Uma das teorias que procuram justificar a responsabilidade objetiva é a teoria do risco. Para esta teoria, toda pessoa que exerce alguma atividade cria um

⁸ GAGLIANO, Pablo Stolze; PAMPLONA FILHO, Rodolfo. **Novo Curso de Direito Civil. Responsabilidade Civil**. 9ª ed. São Paulo: Saraiva, 2011. V. III.p.46.

⁹ HALFELD. Taciana Márcia de Araújo. **Responsabilidade Civil Médica**. UNIPAC. Barbacena, 2011, p. 24.

risco de dano para terceiros. E deve ser obrigada a repará-lo, ainda que sua conduta seja isenta de culpa. A responsabilidade civil desloca-se da noção de culpa para a idéia de risco, ora encarada como “risco-proveito”, que se funda no princípio segundo o qual é reparável o dano causado a outrem em consequência de uma atividade realizada em benefício do responsável (ubi emolumentum, ibi onus); ora mais genericamente como “risco criado”, a que se subordina todo aquele que, sem indagação de culpa, expuser alguém a suportá-lo.¹⁰

Neste viés, entende-se que a teoria do risco poderá ser assumida a partir da atividade desempenhada pelo agente que poderá gerar dano a terceiros.

1.2 - Pressupostos

Para melhor enfatizar o instituto da responsabilidade civil dentro da prática de cyberbullying, é necessário trazer à baila os pressupostos básicos deste instituto, afim de que seja observado o ponto de partida e o ponto final que se funda com a responsabilização do infrator com a vítima.

Por comportar algumas peculiaridades com outros institutos do direito civil, a responsabilidade possui alguns elementos estruturais que são capazes de diferenciar esse instituto dos demais, tornando assim ser possível uma análise mais aprimorada e fundada no âmbito civil.

Bem como explanado anteriormente, a responsabilidade de indenizar surge da ação ou omissão de um determinado agente frente a uma situação onde será realizado uma escolha pelo mesmo.

Dessa forma, através de uma escolha será realizada uma atitude que desencadeará um resultado, podendo ser positivo ou não.

1. 2. 1 – Conduta Humana

Mormente, no que tange a responsabilidade civil do agressor do cyberbullying, algumas considerações são de extrema importância, pois a responsabilidade civil do agressor não se constitui somente nesse crime específico, sendo generalizada para outros tipos penais.

¹⁰ GONÇALVES, Carlos Roberto. **Direito Civil Brasileiro 4. 6ª ed.** São Paulo: Saraiva, 2011.p.49.

Constitui-se em quatro elementos da responsabilidade civil, sendo eles a conduta humana, nexo de causalidade, dano ou prejuízo e culpa ou dolo do agente.

Considera como sendo Conduta Humana o comportamento realizado por uma determinada pessoa e que é refletido na sociedade. São comportamentos que consideramos como normais, tais como trabalhar, viajar, conversar, dentre outros.

São modos de comportamentos característico de cada pessoa, porém não precisam ser necessariamente comportamentos positivos como o dito acima, podendo ser comportamentos negativos, como por exemplo roubar, ofender, praticar contendas, dentre outros.

Como exposto por Taciana Márcia:

É o comportamento humano voluntário que se exterioriza através de uma ação ou omissão, produzindo consequências jurídicas. É o ato do agente ou de outro que está sob sua responsabilidade, que produz resultado danoso seja por dolo, negligência, imprudência ou imperícia. Este ato gera a obrigação de reparação.¹¹

Tem-se assim, a vontade voluntária para praticar o ato do agente ou de outra pessoa que se encontra na responsabilidade deste, que produzirá o resultado danoso a outrem.

A conduta humana pode ser considerado como sendo o elemento mais importante nessa relação, uma vez que é em detrimento de seu ato que os demais elementos são constituídos.

Quando se diz “conduta humana” a maioria das pessoas poderão entender como sendo possível a responsabilização somente se uma pessoa praticar um determinado ato, ou seja pela ação.

No entanto, a este elemento também caracteriza a falta de uma ação, ou seja, o agente em seu exercício de trabalho ou até mesmo somente pela sua capacidade humana deveria ter tomado uma atitude e ter realizado uma determinada ação, porém movido pela ociosidade ou pelo dolo deixou de praticar a referida ação e por esse motivo uma outra pessoa acabou sendo prejudicada. Nesse caso, o agente é infrator pelo fato da omissão ocorrida frente a uma ação necessário.

¹¹ HALFELD. Taciana Márcia de Araújo. **Responsabilidade Civil Médica**. UNIPAC. Barbacena, 2011, p. 25.

1. 2. 2 – Dano/Prejuízo

O segundo elemento necessário é o resultado causado, caracterizado pelo dano ou prejuízo auferido a partir do ato realizado pelo agente. Para que esse elemento se torne efetivo para reparação do dano, é necessário que se comprove realmente que o dano ou prejuízo é oriundo da atividade praticada pelo agente, e que através de suas ações ou omissões resultou-se o prejuízo.

Segundo preconiza Gagliano e Pamplona Filho:

O dano ou prejuízo é a lesão a um interesse jurídico – patrimonial ou não – causado por ação ou omissão do sujeito infrator. A configuração do prejuízo poderá decorrer da agressão de direito ou interesses personalíssimos (extrapatrimoniais), a exemplo daqueles representados pelos direitos da personalidade, especialmente o dano moral.

Posto isto, é perceptível que o segundo elemento só ocorrerá em decorrência do primeiro elemento.

Para que o dano possa ser passivo de indenização por parte do infrator, é necessário que seja realizado uma análise do caso concreto, onde será observada a atividade realizado pelo agente infrator e o resultado proveniente de sua ação, e somente posterior a essa análise será considerado a possibilidade ou não de reparação por parte do agente.

Não é obrigatório necessariamente que o dano ocorre diretamente na pessoa almejada pelo infrator, ou seja, pode haver o chamado reflexo ou em ricochete, cujo o fato em que uma pessoa sofre o dano que objetivava atingir um terceiro.

1.2.3 – Nexa de Causalidade

Quanto ao nexa de causalidade, esse por sua vez, entende-se como a relação existente entre o ato do agente e o resultado causado na vítima no caso concreto. Assim, é possível verificar se o dano realmente deverá ser reparado ou não.

Nesse elemento possui para melhor entendimento três teorias utilizadas atualmente para apreciação do caso concreto, quais sejam a teoria da equivalência

das condições ou dos antecedentes *sine qua non*, caracterizada pela hipótese de existência de outras circunstâncias que poderiam ter causado o prejuízo, onde quaisquer uma dessas circunstâncias poderá ser considerada a causa eficiente na produção do resultado.

A segunda teoria denominada como Teoria da causalidade adequada, consiste na comprovação de que a causa tem de ser apta para a realização do resultado danoso.

E a terceira teoria é conhecida como a Teoria da causalidade imediata ou dos danos diretos e imediatos, essa por sua vez, entende que é preciso que exista entre o fato e o dano uma relação de causa cujo efeito será de forma direta e imediata. Esta teoria encontra respaldo no código civil de 2002.

1.2.4 – Culpa ou Dolo do Agente

Conceitua-se como dolo o ato praticado quando o agente objetiva atingir um determinado resultado ou assume risco de produzi-lo. Esta amplamente relacionado com a vontade e consciência do agente.

Para Túlio Barros:

O agente deve agir com vontade para a realização do crime, isto é, para que se configure o ilícito penal é preciso que a vontade, produzida na mente do autor, alcance o resultado. Aquele que é coagido fisicamente a praticar o delito não atua com vontade de praticá-lo. Há ainda que se fazer uma ressalva quanto a diferença entre desejo e vontade. O desejo não passa de uma atitude emotiva que se opera no pensamento do autor e não produz efeitos no mundo exterior (não merecendo, portanto, relevância penal). Já a segunda seria o motor de uma atividade capaz de gerar um resultado delitivo.¹²

Em seu ponto de vista, Túlio assevera que o dolo somente poderá ser realizado mediante a vontade do agente realizar a prática de uma determinada atividade almejando o resultado que cumina na prática de um crime.

A culpa por sua vez se define como sendo quando o causador do dano não possuía a intenção de provocar o resultado tido, no entanto, o agente deverá reparar o dano causado em razão da imprudência, negligência e imperícia por parte do agente.

Conforme demonstrado neste capítulo, os elementos ditos anteriormente,

¹² NASCIMENTO, Túlio Barros. **Dolo eventual ou culpa consciente nos homicídios de trânsito: a influência da ânsia social pela repressão à violência no trânsito**. UFJF. 2014.p.09.

constituem como sendo os pressupostos da responsabilidade civil, os quais através das análises realizadas no caso concreto, uma vez que para que a reparação seja realizada é necessário todos os elementos descritos estejam presentes.

1.3 – Danos Causados

Com a vulnerabilidade em decorrência dos avanços tecnológicos, nos últimos anos o crescimento de problemas ocasionados pela exposição da mídia digital crescem desenfreadamente.

Dada a utilização cotidiana das redes sociais, tidas como canais de relacionamento associado à propagação de informações, tem-se um campo minado para aquelas pessoas imprudentes e que não se importam com o bem estar alheio.

Perante dada vulnerabilidade, um novo problema social se instalou, denominado como Cyberbullying.

Essa nova modalidade de violência, compreende como sendo uma intimidação derivada do tão conhecido bullying, pois reúne em sua forma de agir características e particularidades inerentes a essa modalidade de violência.

No entanto, essa nova modalidade de crime contra a honra é ainda mais danoso a pessoa do que o bullying, uma vez que nessa modalidade a pessoa é agredida virtualmente sem ter a necessidade de sair de casa.

O cyberbullying não altera somente o físico da pessoa, altera também a saúde psicológica da pessoa. Tal modalidade, incide em hostilizar e intimidar as vítimas através de comentários, xingamentos, e divulgação de fatos mentirosos, e de cunho difamatório e calunioso.

Um dos grandes problemas para que se haja a reparação do agressor frente a vítima é que o anonimato em que o agressor se esconde auxiliar na dificuldade de sua identificação.

Para Silva:

Assim, caracteriza-se o cyberbullying como a prática de agressões psicológicas por meio do espaço virtual, comumente realizada com fins de intimidar e hostilizar outra pessoa. Uma das dificuldades encontradas pelas vítimas é identificar os agressores, denominados de bullies virtuais. Isto porque ao vitimizador é garantido o anonimato, dada a facilidade com que se criam falsos perfis nas redes sociais, seja através de e-mails, blogs, fotoblogs,

Twitter, Instagram, Facebook e outros canais de comunicação e relacionamento entre os adolescentes – meios pelos quais o cyberbullying é praticado.¹³

Como descrito por Silva, os agressores se aproveitam da facilidade existente na criação de perfis falsos, e com isso aproveitam para causar transtornos a pessoas que talvez eles mesmos nem conheçam, mas que pelo fato de serem seguidores não concordam com determinadas atitudes e com isso intimidam.

Uma das violências ocasionadas pelo cyberbullying e que tenha crescido drasticamente são as postagens desenfreada de fotos de cunho sexual de outras pessoas.

Através da divulgação desse tipo de foto, é perceptível o abalo automático do psicológico da vítima, uma vez que ao realizar uma simples postagem, outros internautas que tomam conhecimento da foto irá marcar e enviar para novas pessoas, o que em questão de segundos se tornam uma rede de pessoas que já tomou conhecimento do que fora publicado.

Com isso, a pessoa vítima da postagem acaba na maioria dos casos se trancando dentro do quarto e não mais procuram sair.

Esse tipo de situação auxilia no desenvolvimento da depressão, que é o transtorno depressivo recorrente, acarretado por uma série de fatores psicológicos e sociais que fazem com que a pessoa que a desenvolva não consiga observar seu valor, e com isso não consegue ver valor de sua vida, tentando na maioria dos casos praticar o suicídio.

Para Luizete:

Uma das manifestações desse tipo de violência pode ser identificada na postagem e no encaminhamento de fotos de cunho sensual, por exemplo, por meio de mensagens entre os adolescentes com amigos, colegas, namorados e até desconhecidos. Tal situação pode configurar um problema a ser enfrentado, uma vez que o conteúdo dessas mensagens e/ou exposição exacerbada imediatamente cai na mídia. Instala-se, aí, a questão da violação de direitos da criança e do adolescente – tema cuja discussão acredita-se ser inesgotável do ponto de vista acadêmico.¹⁴

Em sua concepção, Luizete expressa a preocupação existente atualmente com a falta de mecanismos que regulam e que fiscalizam os assuntos contidos na

¹³ SILVA, Ana Beatriz Barbosa. **Bullying: mentes perigosas nas escolas**. Rio de Janeiro: Objetiva, 2010.p.127.

¹⁴ ¹⁴ CORRÊA, Luizete Espezim de Amorim. **O adolescente e mais recente modalidade de violência – o Cyberbullying**. 2015. Santa Catarina. p. 02.

mídia, pois assim como a divulgação de fotos como por exemplo em caso de modelos podem auxiliar no desenvolvimento do sucesso de uma pessoa, a divulgação deste mesmo material sem consentimento pode acabar com a vida de outrem.

Para Dias:

Mudamos nossos hábitos em função desse virtual: compramos, vendemos, fazemos negócios, utilizamos serviços públicos, conhecemos pessoas, produzimos conhecimento, fazemos pesquisa, estudamos, ensinamos, seduzimos, trocamos correspondência [...], virtualizamos nossos hábitos cotidianos sem que, no entanto, saibamos exatamente o que é o virtual, e que efeitos ele produz.¹⁵

Não resta dúvidas de que atualmente quase não vivemos e tampouco fazemos quase nada sem o auxílio da internet, no entanto, não resta dúvidas de que a utilização desse importante mecanismo de comunicação merece ter todo o cuidado e atenção possível.

Assim como expressado na Constituição Federal de 1988, toda pessoa possui o direito em ter uma vida digna, sendo protegido de quaisquer atos que possam culminar no ferimento desse direito, porém no mesmo dispositivo legal é conhecido como direito a livre liberdade de expressão que consiste na possibilidade do cidadão brasileiro expor sua opinião sobre um determinado assunto ou pessoa.

Embora seja um direito conferido pela carta magna, alguns cuidados devem ser tomados afim de que o direito de um não sobressaia no direito do outro.

É evidente o conflito que existe neste trabalho monográfico, uma vez que de um lado encontra-se o direito a intimidade e vida privada de uma pessoa e do outro a liberdade de expressão de outra pessoa.

É claro a necessidade de observância desses dois princípios, como também se torna imprescindível a necessidade de atuação do estado frente a esse problema demonstrado.

Estando inserido dentro da proteção de direitos relacionados ao aspecto personalíssimo da vida privada, o direito a intimidade resguarda a pessoa humana de intromissão de terceiros em assuntos considerados particulares e necessários a dignidade da pessoa.

Sobre o direito a intimidade, Mendes e Branco afirmam:

¹⁵ DIAS, Cristiane Pereira. **A discursividade da rede (de sentidos): a sala de bate-papo HIV**. Tese (Doutorado em Lingüística) – Programa de Doutorado em Lingüística Instituto de Estudos da Linguagem, UNICAMP, Campinas, SP. Disponível em: . Acesso em: 15 de abril.2004, p.74.

A reclusão periódica à vida privada é uma necessidade de todo homem, para sua própria saúde mental. Além disso, sem privacidade, não há condições propícias para o desenvolvimento livre da personalidade. Estar submetido ao constante crivo da observação alheia dificulta o enfrentamento de novos desafios. A exposição diuturna dos nossos erros, dificuldades e fracassos à crítica e à curiosidade permanentes de terceiros, e ao ridículo público mesmo inibiria toda tentativa de auto-superação. Sem a tranquilidade emocional que se pode auferir da privacidade, não há muito menos como o indivíduo se auto-avaliar, medir perspectivas e traçar metas.¹⁶

O direito a intimidade nasceu da necessidade de reservar de terceiros os assuntos pessoais, é o meio pelo qual a pessoa humana consegue se privar da publicação de fatos que correspondem somente a ela.

Ao dispor sobre o direito da intimidade, a Constituição Federal em seu artigo 5º prevê sua inviolabilidade, assegurando o direito a indenização por danos materiais ou morais ocorridos a partir da violação do referido direitos.

Segundo Celso Ribeiro:

A intimidade consiste ainda na faculdade que tem cada indivíduo de obstar a intromissão de estranhos na sua vida privada e familiar, assim como de impedir-lhes o acesso a informações sobre a privacidade de cada um, e também de impedir que sejam divulgados informações sobre esta área da manifestação existencial do ser humano.¹⁷

No entanto, ocorre que embora os agressores saibam dos direitos das vítimas deste crime virtual, sequer se importam com a consequência causada e é por este motivo que o Estado deve se impor ainda mais, afim de conseguir descobrir quem são os responsáveis pela prática desse crime e com isso obrigá-los a reparar as vítimas.

A intimidade é algo íntimo e pessoal, que não desrespeita a terceiros e que tão pouco pode sofrer intromissões destes. Dessa forma, ao mesmo tempo que se proíbe de intromissão de terceiros nessa ótica, se proíbe também a divulgação de fatos íntimos e inerentes somente a determinada pessoa.

Consiste na proteção do que é íntimo e oculto aos olhos alheios, o que não está à vista das demais pessoas. É o segredo que se oculta da sociedade, a forma pessoal de viver de determinada pessoa. Sendo algo confidencial somente aqueles que se julga como pessoas íntimas e confiáveis, tais como família e amigos. Cabendo ao Estado o dever de fazer com que seja cumprido este direito.

¹⁶ MENDES, Gilmar Ferreira. BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. **Curso de direito constitucional**. 9 ed. São Paulo: Editora Saraiva, 2014.p.280.

¹⁷BASTOS, Celso Ribeiro. **Curso de direito constitucional**. 21 ed. São Paulo. Saraiva, 2000,p.195.

Exposto no art. 5º, inciso X da Constituição de 1988, o direito a intimidade trata sobre a proteção da privacidade, honra e imagem da pessoa humana. Dando ao cidadão o direito de poder viver da forma em que se sentir mais confortável em sua intimidade, desde que, suas atitudes sejam realizadas respeitando a legislação.

O direito à privacidade abrange em seu teor outros direitos, tais como direito a intimidade, a honra, boa fama, à imagem, a inviolabilidade do domicílio, sigilo de correspondências, dentre outros.

Para Manoel Filho:

os conceitos constitucionais de intimidade e vida privada apresentam grande interligação, podendo porém ser diferenciados por meio da menor amplitude do primeiro que se encontra no âmbito de incidência do segundo. Assim, o conceito de **intimidade** relaciona-se às **relações subjetivas e de trato íntimo da pessoa humana**, suas relações familiares e de amizade, enquanto o conceito de **vida privada** envolve todos os relacionamentos da pessoa, inclusive **os objetivos**, tais como relações comerciais, de trabalho, de estudo, etc.

Diante de tal conceito, afirmamos que no que tange à intimidade das pessoas, sejam elas públicas ou não, qualquer manifestação que aborde as relações de trato íntimo dessas pessoas, devem sim, ser previamente autorizadas.¹⁸

Ao se viver em um mundo onde os interesses públicos e privados justificam a violação da privacidade dos cidadãos brasileiros, é difícil haver um respeito mútuo entre os próprios cidadãos e um respeito à própria privacidade.

No que tange o direito à liberdade de expressão, este por sua vez, também corresponde a um direito fundamental inerente a todas as pessoas humanas. No entanto ele se sobressai em relação a pessoas cujo trabalho é realizado através dos diferentes meios de comunicação¹⁹.

Atualmente, o referido direito possui previsão legal na Constituição de 1988, dentro do artigo 5º e artigo 220. Conforme dispõe Pedro Luiz:

A garantia da liberdade de expressão engloba qualquer tipo de manifestação, desde que não haja conflito com outros direitos ou valores constitucionalmente protegidos. Porém, essa garantia não alcança manifestações de violência, conhecidas como “hate speech”, por causar impacto negativo na sociedade. Esse é um dos pontos centrais do presente estudo em que a decisão do HC 82.424/RS da Corte Suprema brasileira proibiu a publicação e circulação de diversas obras, dentre elas a obra “Holocausto Judeu ou Alemão? – nos bastidores da Mentira do Século”, de autoria de Siegfried Ellwanger Castan, por terem sido consideradas como discurso de ódio e de cunho racista contra

¹⁸ FILHO. Manoel Gonçalves Ferreira. *Comentários à Constituição Brasileira de 1988*. 2. ed. São Paulo, Saraiva, 1997.p.35.

¹⁹ FERREIRA, Pedro Luiz. *O direito fundamental à liberdade de expressão e o estudo do caso Ellwanger*. FAJS.2012.P.31

a comunidade judaica.²⁰

A liberdade de expressão permite que qualquer pessoa possa expressar o que o que pensa sobre determinado assunto, no entanto há um respaldo, não podendo a liberdade de expressão incitar o ódio e violência.

Objetivando justamente o respeito mútuo entre seus cidadãos, a constituição buscou demonstrar que a liberdade de expressão consiste em um direito do cidadão, sendo respaldado a forma como a mesma deve ser utilizada. Não podendo gerar violência, ódio ou qualquer outro tipo de danos negativos a outrem.

Assim como dito na citação acima, em casos onde a liberdade de expressão sai do direito e vai para a incitação de violência, cabe ao poder judiciário intervir, objetivando evitar que um mal maior ocorra.

A garantia do direito a liberdade de expressão, engloba todas as formas de manifestação de pensamento, seja elas artísticas, jornalísticas, educacional, desde que não haja conflito com outros direitos ou valores constitucionais protegidos no ordenamento jurídico brasileiro.

O objetivo ao se criar esse direito era a proteção da imprensa e dos cidadãos contra a censura sofrida pelos governos que tiveram em seus estados a ditadura militar, como é o caso do Brasil.

Através desse direito a imprensa poderia dispor a respeitos de todos os assuntos, sendo resguardado somente que as notícias retratadas fosse verídicas.

A constituição de 1988, prevê em seus artigos 5º e 220 a livre manifestação do pensamento. Não fazendo restrições ou objeções a respeito da mesma. Há porém lei específicas que delimitam a atuação da liberdade de expressão, fazendo com que o limite para que se utilize desse direito seja que ao ser utilizada ela não fira os direitos de outrem.

Quanto ao direito da liberdade de expressão, expresso nos incisos IV, IX e XIV do artigo 5º da Constituição de 1988, que diz:

IV - é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato;
IX - é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença;
XIV - é assegurado a todos o acesso à informação e resguardado o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional.²¹

²⁰ FERREIRA, Pedro Luiz. **O direito fundamental à liberdade de expressão e o estudo do caso Ellwanger**. FAJS.2012.P.31.

²¹ BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal. 1988.

Os danos causados a pessoa vítima da violência de Cyberbullying são danos que em sua maioria se tornam irrevessíveis, por esse motivo é necessário a conscientização cada vez mais nas escolas e veículos de comunicação, objetivando proteger as pessoas de tais atitudes, com o intuito de proteger a vida.

CAPITULO II – CYBERBULLYING

2.1 Conceito

Ao conceituarmos o cyberbullying é necessário observarmos a influência que a internet possui em nossas vidas, para assim podermos verificar em quais ocasiões será considerado como praticado o crime de Cyberbullying.

A tecnologia, no que tange as redes sociais, é considerado como sendo um mecanismo auxiliar e indispensável no mundo atual, seja para o próprio bem pessoal, bem como para o bem profissional.

As redes sociais são consideradas como avanço tecnológico indispensável, uma vez que através dela é possível realizar desde postagens de passeios realizados até promoções e produtos a serem comercializados.

Dessa forma, com a utilização excessiva das tecnologias digitais e da conectividade via internet, o que antes poderia ser realizado somente pessoalmente, agora começa a ser praticado através das próprias redes sociais.

Neste feito, o Cyberbullying é tido como sendo uma agressão que ocorre de forma online, ou seja, através do mundo virtual, sendo originado e alimentado a sua violência através das diversas redes sociais.

Conforme preconiza Fante e Pedra:

Na sua pratica, utilizam-se modernas ferramentas da internet e de outras tecnologias da informação e comunicação, móveis ou fixas com o intuito de maltratar, humilhar e constranger. É uma forma de ataque perversa. A diferença está nos métodos e nas ferramentas utilizadas pelos praticantes. O bullying corre no mundo real, enquanto o cyberbullying ocorre no mundo virtual. Geralmente nas outras formas de maus tratos a vítima conhece seu agressor, sejam ataques diretos e indiretos. No cyberbullying, os agressores se motivam pelo “anonimato”, valendo-se de nomes falsos, apelidos ou fazendo-se passar por outras pessoas.²²

Podemos analisar que se trata de um crime praticado exclusivamente pela internet, através dos meios de comunicação existentes dessa ferramenta, objetivando com sua prática a humilhação, constrangimento e maltratação de outrem.

²² FANTE, Cleodelice Aparecida; PEDRA, José Augusto. **Bullying escolar: perguntas & respostas**. Porto Alegre: Artmed, 2008.p.65.

Além disso, é tida pelos especialistas como sendo uma forma de ataque perversa, estando essa característica estritamente ligada com a forma pelo qual o crime é utilizado.

Outrora, o autor ainda traz a diferença dessa prática para a anterior conhecida como bullying, ao explicar que esta diferentemente da primeira ocorre no mundo real, onde as pessoas proferem uma para as outras palavras de baixo calão, com o fito de humilhar, agredir psicologicamente e constranger outrem, enquanto a primeira possui o mesmo objetivo, porém é realizada pelo mundo virtual.

Outro fato importantíssimo observado pelo autor, é a dificuldade que se tem para conseguir desvendar o praticante do referido crime, pois em sua maioria as pessoas se utilizam de perfis falsos, objetivando ludibriar as autoridades competentes na sua procura.

Sendo assim, o cyberbullying é considerado como sendo uma extensão do bullying, no entanto, é o conjunto de condutas intencionais que incitam cada vez mais a agressividade dentro do espaço virtual.

Para Matos:

Nesta perspectiva, o problema do cyberbullying surge com características semelhantes ao bullying tradicional – assente numa assimetria de poder entre agressores e vítimas e responsável por causar danos psicológicos de longo termo nas vítimas, que podem ir da baixa auto-estima ou depressão, até ao insucesso escolar e ao suicídio – com a diferença de ser perpetrado mediante o uso de meios electrónicos ²³

Neste viés, ao tentar repreender o cyberbullying também estaremos demonstrando a sociedade que o bullying não é algo correto a se fazer e deve por isso ser repreendido desde o início.

Sua característica semelhante com o bullying tradicional, ocorre pois o agressor possui a mesma intenção de agredir e ridicularizar outra pessoa, ocasiona uma espécie de poder entre o agressor e vítimas por causa dos danos psicológicos.

Os danos causados podem ir desde a baixa estima da vítima até o resultado danoso que pode ser o próprio suicídio.

O mundo virtual é sim uma ferramenta atualmente indispensáveis a vida humana, pois serve também como instrumento de trabalho, no entanto, este mundo

²³ MATOS, A., Pessoa, T., Amado, J. & Jäger, T. (2009) “**Cyberbullying: o desenvolvimento de um manual para formadores**”. Livro de actas – Conferência Nacional 3 de Julho de 2009. Disponível em: <http://ticeduca.ie.ul.pt/atas/pdf/324.pdf>. Acesso em: 20/10/2019.

considerado instigante merece proteção e vigilância das autoridades estatais, pois embora seja um instrumento fascinante é considerado como instrumento para a práticas de crimes, como é o caso do cyberbullying.

Segundo Luizete Espezim:

De acordo com a Pesquisa Brasileira de Mídia, aproximadamente 65% dos jovens com até 25 anos acessam a Internet todos os dias. O dado pode parecer óbvio, mas confirma a ideia de que o meio virtual toma para si a responsabilidade de conexão social entre os adolescentes. O lugar onde os jovens se conectam – seu touchspace – mudou da lanchonete de antigamente para o website de hoje. É nas redes sociais que os adolescentes se relacionam, aprimoram experiências, compartilham opiniões, **incluem e excluem amigos e “redefinem o seu espaço social”**. Sendo assim, não é de espantar que essa conexão compulsiva gere, também, comportamentos e situações conflitantes – que trazem consequências negativas no tocante ao desenvolvimento psicossocial e à saúde dos adolescentes. (Grifo Nosso)²⁴

Ao expôr sua opinião sobre o assunto a autora demonstra a relação que a internet detém sobre as pessoas. Para a maioria dos adolescentes e até mesmo crianças e adultos, a internet é o único meio pelo qual há o relacionamento com outras pessoas.

Sendo assim, através dela pessoas incluem ou exclui amigos, na grande maioria essas pessoas nem saem de suas casas para ter uma convivência presente com demais pessoas, podendo ficar até 24 horas por dia dentro de casa interagindo virtualmente.

Luizete ainda continua:

Com base em conhecimentos práticos estabelecidos profissionalmente no ambiente escolar, podemos observar o uso das novas tecnologias não apenas como fonte de conhecimento, mas, em maior grau, como meio de contato entre alunos, colegas de classe e até mesmo professores. Não raro vemos crianças e adolescentes concentrados muito mais nos seus celulares do que em absorver o conteúdo das aulas. **E é nesse contexto que identificamos uma nova modalidade de violência, o cyberbullying. Esta forma de intimidação é uma derivação do já conhecido bullying, e reúne particularidades que a tornam, por vezes, mais cruel – dadas as inúmeras possibilidades da Internet em termos de disseminação de conteúdo, facilidade de acesso e, ainda, da inserção social em um espaço-tempo sem fronteiras.** (Grifo Nosso)²⁵

É justamente na utilização excessiva da internet e na falta de relacionamento pessoal, que o crime do cyberbullying ocorre. Além de ser uma forma de intimidação

²⁴ CORRÊA. Luizete Espezim de Amorim. **O Adolescente e a mais recente modalidade de violência – o Cyberbullying**. Santa Catarina, 2015, p.6.

²⁵ CORRÊA. Luizete Espezim de Amorim. **O Adolescente e a mais recente modalidade de violência – o Cyberbullying**. Santa Catarina, 2015, p.2.

trazida até pelo próprio bullying, esta é muito mais cruel do que a outra, pois por ser realizada em redes sociais uma quantidade maior de pessoas toma conhecimento do que esta ocorrendo e a humilhação fica muito maior do que a que ocorre no bullying tradicional.

Para Silva:

Assim, caracteriza-se o cyberbullying como a prática de agressões psicológicas por meio do espaço virtual, comumente realizada com fins de intimidar e hostilizar outra pessoa. Uma das dificuldades encontradas pelas vítimas é identificar os agressores, denominados de bullies virtuais. Isto porque ao vitimizador é garantido o anonimato, dada a facilidade com que se criam falsos perfis nas redes sociais, seja através de e-mails, blogs, fotoblogs, Twitter, Instagram, Facebook e outros canais de comunicação e relacionamento entre os adolescentes – meios pelos quais o cyberbullying é praticado.²⁶

Logo, por ser realizado mediante a web, a maior dificuldade encontrada é na procura de encontrar os agressores, pois, porque ao vitimizar através da internet se garante o anonimato, uma vez que se torna muito fácil a criação dos falsos perfis.

Para a prática do Cyberbullying é necessário que se haja o anonimado, um público infinito, ou seja, não é encaminhado somente para um grupo específico, predomínio do assédio sexual e perseguição homofóbica e o caráter de permanência da manifestação.

2.2 - Práticas Comuns

Como descrito no capítulo anterior, o crime de cyberbullying é originado através das agressões virtuais que ocorrem, com o objetivo de humilhar, contranger e intimidar uma determinada pessoa.

Assim, o ponto em que o crime mais toca na vítima é decorrente do abalo psicológico realizado, pois a vítima se sente tão inferior que na sua grande maioria não possui sequer coragem de prosseguir em frente com a denúncia do crime realizado.

Dentre as práticas realizadas pelo crime, consiste a postagem de fotos e mensagens vexatórias que através de seus escritos denigrem a imagem da pessoa, com palavras que embora usadas cotidianamente possuem o objetivo de ferir o psicológico das outras pessoas.

²⁶ SILVA, Ana Beatriz Barbosa. **Bullying: mentes perigosas nas escolas**. Rio de Janeiro: Objetiva, 2010.p. 170.

No que tange as práticas realizadas para a constituição do cyberbullying, Luizete atribui:

Uma das manifestações desse tipo de violência pode ser identificada na postagem e no encaminhamento de fotos de cunho sensual, por exemplo, por meio de mensagens entre os adolescentes com amigos, colegas, namorados e até desconhecidos. Tal situação pode configurar um problema a ser enfrentado, uma vez que o conteúdo dessas mensagens e/ou exposição exacerbada imediatamente cai na mídia. Instala-se, aí, a questão da violação de direitos da criança e do adolescente – tema cuja discussão acredita-se ser inesgotável do ponto de vista acadêmico.²⁷

Dentre as formas de constrangimento ocasionadas estão a publicação de fotos com conteúdo sexual, em sua grande maioria fotos encaminhadas de namoradas para namorados ou vice e versa e que por algum desentendimento a outra parte lança tais fotos nas redes sociais.

Nessa forma de prática do cyberbullying não é necessário que haja nenhum escrito, sendo somente a publicação da foto o ensejo de danos psicológicos ocasionados, uma vez que ao publicar a nudez de outrem sem que haja consentimento desta pessoa, ocasiona em um sentimento vexatório e constrangedor.

O abalo psicológico e emocional realizado pela publicação de fotos íntimas geram um dano muito grande a vítima, pois além de ser constrangida publicamente através das redes sociais e dos grupos dessas redes, como por exemplo, o whatsapp, a divulgação do ferido conteúdo ocorre de forma muito rápida, onde em apenas segundos o compartilhamento dos conteúdos poderam ser passados para um grupo muito grande de pessoas.

Dentre as características para conceituação do crime descrito, é necessário que se tenha o público infinito, ou seja, quando se há a publicação de fotos ou mensagens que constroem alguém, o agressor não está objetivando fazer com que somente um grupo específico tome ciência de sua preocupação.

O agressor neste momento não se importa com quais pessoas irão tomar conhecimento do seu ato, ele simplesmente objetiva constranger a vítima, não importando a que meios isto lhe custe, objetivando apenas o resultado.

Segundo Adriana matini e Diego Marques:

A questão do público infinito se refere ao incontável número de expectadores que apoiam os agressores enquanto curtem, comentam ou compartilham os

²⁷ CORRÊA. Luizete Espezim de Amorim. **O Adolescente e a mais recente modalidade de violência – o Cyberbullying**. Santa Catarina, 2015, p.2.

abusos, que acabam se multiplicando, de forma continuada, na rede. O ciberespaço gera um desequilíbrio de força entre autores e vítimas, e os colegas que não se envolveria com o bullying na escola podem se esconder atrás da tecnologia para infligir o abuso mais grave de todos.²⁸

É justamente por esse motivo que o crime de cyberbullying é tido como sendo mais cruel e danoso do que o bullying, pois ao se ter um público infinito e incontável o número de expectadores e compartilhadores do crime se tende a aumentar cada vez, se tornando em muitas vezes impossível de voltar a forma de vivência da vítima antes do crime cometido.

Outra característica de como o crime pode ser cometido está na questão de gênero, onde há a perserquição homofóbica.

As questões homofóbicas compreendem naquelas ocasionadas por divergências de opiniões sobre determinados assuntos, seja no âmbito religioso, político, e principalmente no campo da questão de gênero, ou seja que possui desejo sexual por pessoas diferentes daquelas que naturalmente deveriam ter.

Essa prática pode ser ocasionada pelos discursos de ódio, ocasionadas pela antipatia, desprezo, preconceito e aversão de opiniões. Os agressores ao proferirem discurso de ódio constroem as vítimas, pois ao constranger alguém pela sua opção sexual.

Segundo Adriana e Diego:

Outro aspecto predominante envolve a questão de gênero, com predomínio do assédio sexual e a perseguição homofóbica nefasta, atingindo a vida e a honra das vítimas, expondo virtualmente a integridade física e psicológica das vítimas.²⁹

A perseguição homofóbica além de constranger a vítima, faz com que o ódio cresça cada vez mais contra determinado grupo, com isso a quantidade de opressores tendem a crescer cada vez mais.

Tendo em vista que o crime do cyberbullying utiliza-se da tecnologia para ameaçar, humilhar e intimidar uma determinada pessoa ou determinado grupo de pessoas acabam por invadir o espaço íntimo da vítima, ameaçando direitos individuais

²⁸ GONÇALVE, Diego Marques; PEDROSO, Adriana Martini. **Considerações sobre o bullying e cyberbullying e a proposta legal de aprimoramento ao combate à violência na escola, a partir da edição da lei nº 13.185/2015.** UNISC. 2016, p.9.

²⁹ GONÇALVE, Diego Marques; PEDROSO, Adriana Martini. **Considerações sobre o bullying e cyberbullying e a proposta legal de aprimoramento ao combate à violência na escola, a partir da edição da lei nº 13.185/2015.** UNISC. 2016, p.9.

da vítima.

Conforme assegurado pela carta magna, a todos é conferido direito a dignidade da pessoa humana, bem como a liberdade de expressão.

No entanto, a liberdade de expressão não pode ser utilizada como forma a atingir a dignidade de uma outra pessoa, sabemos que quando o direito de alguém acaba o de outro inicia.

Por este motivo, deve ter cuidado com o que se expõe, pois uma vez que voce degrine outra pessoa você poderá responder civilmente pelos danos praticados a essa pessoa.

2.3 – Danos pelo Cyberbullying

Dos danos causados pelo cyberbullying podemos ter diversos problemas psicológicos.

A auto-estima constitui como sendo uma percepção de si mesmo, é onde a pessoa se sente mais capaz ou incapaz de fazer e praticar de determinados atos ou trabalhos.

A auto-estima demonstra a concepção que a pessoa tem dela mesmo, conforme preconiza Daniele Araújo:

A autoestima é o sentimento que faz com que a pessoa goste de si mesma. Aprecie o que faz e aprove suas atitudes. Trata-se de um dos mais importantes ingredientes do nosso comportamento. A autoestima vai possibilitar a confiança em nós mesmos, na possibilidade de realização e a avaliação de nossas atitudes.³⁰

Como podemos verificar é através da autoestima que a pessoa humana consegue se sentir apta a realizar seus trabalhos, consegue se sentir bem e satisfeita consigo mesmo, com seu corpo, seu caráter, por esse motivo é necessário sempre sua preservação, afim de que por motivos fúteis pessoas não perdam sua autoestima.

No entanto, se tratando de cyberbullying, o primeiro dano que ocorre na vítima condiz justamente na sua auto estima, com a pratica do crime do cyberbullying a pessoa que é vítima ao invés de aumentar essa auto estima acaba por diminuir e isso ocasiona em uma série de problemas oriundos de sua baixa.

³⁰ SILVA, Daniele Araújo. **A importância da (re) construção da autoestima para a alfabetização de alunos com defasagem idade-série.** Brasília, UAB/UNB.2011,p.17.

A autoestima é a confiança na capacidade de pensar e a confiança na capacidade de saber que dar conta dos desafios básicos da vida e no direito de vencer seus próprios obstáculos e ser feliz. Porém a baixa autoestima é o contrário de toda essa confiança.

A baixa auto estima condiz justamente no pensamento de incapacidade da vítima em conseguir sair daquela determinada situação, ademais outro fator de grande consequência nesse caso é a baixa autoestima na sua forma física, pois a pessoa se sente cada vez mais feia, desprezível e impossibilitada de sair daquela situação.

Com a baixa autoestima cada vez mais alta, sem que haja acompanhamento psicológico necessário, tal baixa faz com que a pessoa desenvolva uma série de doenças psicológicas que irão interferir no seu físico, como podemos citar a depressão.

Conforme dispõe Márcia Regina:

A depressão é um dos transtornos psiquiátricos mais comuns, com distribuição universal, e constitui um grande problema de saúde pública. Segundo a Organização Mundial de Saúde, o grau de incapacitação devido aos transtornos depressivos é maior do que em outras doenças crônicas e recorrentes, como hipertensão, diabetes melito, artrite ou dor lombar crônica.³¹

Como podemos ver, a depressão constitui em um transtorno psiquiátrico que atualmente é considerado como comum, sendo um problema decorrente da baixa autoestima ao acreditar que não consegue praticar determinado e por não possuir forças para conseguir se erguer de uma determinada situação.

Para Baptista:

A depressão é considerada atualmente um dos principais transtornos de nossa época. Quando se pergunta como um indivíduo desenvolve a depressão, não se pode pensar em uma causa específica, pois como a maioria dos problemas humanos, é mais adequado falar em multifatores que se inter-relacionam e geram, como respostas, alguns comportamentos que o indivíduo apresenta em seu meio. Sabe-se que a depressão pode ser influenciada, na sua etiologia e manutenção, por fatores biológico-genéticos, psicológicos e sociais.³²

A depressão, assim, é vista como sendo um transtorno em que o indivíduo pode ser atingido de várias formas, e estes transtornos ocasionam dentro as mudanças em transtorno no humor, perda de interesses pessoais, falta de vontade de se arrumar,

³¹ ALMEIDA, Márcia Regina de Moraes. **Depressão na Família**. Universidade Candido Mendes. Rio de Janeiro.2009,p.11.

³² BAPTISTA, Makilim Nunes. **Depressão e Suporte Familiar: perspectivas de adolescentes e suas mães**. Campinas: Instituto De Psicologia Da Puccamp (Dissertação Mestrado).2001.p.12.

falta de objetivo e em alguns casos ocasiona até mesmo no suicídio, pois a pessoa não vê saídas daquela situação.

CAPITULO III – DA RESPONSABILIZAÇÃO

3.1– Da Responsabilização da Produção do Cyberbullying

Após sabermos o que seria o cyberbullying e as consequências causadas através de sua prática faz-se necessário entender como deve ser realizada a responsabilização dos agressores.

Em síntese, a primeira fase da responsabilidade civil se encontra no irresponsabilidade estatal, ou seja, na irresponsabilidade daquele que deveria cuidar através de seu poder de polícia, evitando que pessoas possam ser intimidadas e oprimidas por terceiros.

O estado possui a referida responsabilidade, uma vez que é o detentor de todo o poder em relação aos seus cidadãos. Cabe ao estado criar técnicas e meios que consigam proteger seus súditos.

Para a prática do crime, os agressores criam normalmente perfis falsos, e é dessa forma que praticam seus crimes. Neste viés cabe ao estado desenvolver técnicas afim de diminuir tal prática.

Conforme elenca Silva:

Os agressores normalmente criam um perfil falso (em sites de relacionamentos ou e-mails), fazendo-se passar por outra pessoa ao adotar apelidos diversos para disseminar fofocas e intrigas. [...] Comentários racistas, preconceituosos, sexistas são feitos de forma totalmente desrespeitosa e, muitas vezes, vêm acompanhados de fotografias alteradas das vítimas em montagens constrangedoras e bizarras.³³

Ou seja, os agressores ao criarem perfil falso devido a facilidade que encontram para sua criação, praticam seus crimes sem problema algum, pois como se sabe, o servidor correspondente da rede social somente poderá retirar o que se encontra descrito e que degrine e difama outrem só poderá tirar após decisão judicial, ou seja, até isto ocorrer a vida da vítima já pode ter sido destruída por completa.

³³ SILVA, Ana Beatriz Barbosa. **Bullying: mentes perigosas nas escolas**. Rio de Janeiro: Objetiva, 2010.p.127.

Dentre os crimes realizados pelo cyberbullying se encontram o crime de Calúnia, Difamação e Injúria, preconizados nos artigos 138, 139 e 140 subsequentemente.

Entende-se como calúnia, o ato em que imputa a alguém de forma falsa fato definido como crime, neste caso o agressor que imputar outrem através das redes sociais o argumento de que essa pessoa praticou referido crime tipicado em lei, sem conter provas e com o intuito de constranger e intimidar poderá ser condenado em detenção de seis meses a 2 (dois) anos e multa.

O segundo crime que pode ser realizado é o denominado como difamação, que consiste em difamar alguém, imputando-lhe fato ofensivo à sua reputação, ou seja, é realizado quando o agressor publica em suas redes mensagens que fazem com que o público infinito desacredite publicamente de determinada pessoa, fazendo com que se perda a boa fama e reputação da mesma.

Para esse crime o Código Penal prevê a pena de detenção de 3 (três) meses a 1 (um) ano e multa.

O terceiro crime passível de responsabilização é o denominado como Injúria. Injuar alguém é constituído em ofender a dignidade ou o decoro de outrem, ou seja, é praticar publicações em que diga que determinada pessoa agiu de forma injusta contrariando o que esta disposto na lei. É atribuir a alguém a qualidade negativa, independentemente de ser realidade ou não. Essa tipificação prevê a pena de detenção de 1 (um) a 6 (seis) meses ou multa.

Além da responsabilização criminal, o agressor também pode sofrer responsabilização na esfera cível, podendo ser condenado ao pagamento de danos morais por ter causado a outrem um danos cujo valor é incalculável.

Dessa forma, o dano moral pode ser definido como:

Lesões sofridas pelo sujeito físico ou pessoa natural de direito em seu patrimônio ideal, estendendo-se por patrimônio idel, em contraposição ao patrimônio material, o conjunto de tudo aquilo que não seja suscetível de valor econômico.³⁴

Assim os danos morais atinge a pessoa na sua esfera de dano extrapatrimonial, ou seja, ocorre o dano naquilo que não é tido como bens materias, mas sim moral, que não poderá ser restituída ao estado anterior, nem substituída por outro. Por isso, qualquer que seja o valor arbitrado não consegue pagar o dano causado.

³⁴ ASSIS, Neto. **Dano Moral: aspectos jurídicos**. Araras: Bestbook, 1998.p.36.

3.2 - DA RESPONSABILIDADE ESTATAL PARA PREVENÇÃO DO CYBERBULLYING

Faz-se necessário salientar que os órgãos governamentais possui seu grau de culpabilidade em relação a pratica do cyberbullying, isto porque ao não fazerem cumprir seu dever de polícia corroboram para que praticas como essas ocorram.

Para atinarmos sobre tal tema se torna necessário entender quão sério é o poder de Polícia exercido pelo Estado e que lhe faz responsável por respectivos danos.

O poder de polícia é a atividade da Administração Pública que limita e disciplina o direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, objetivando a manutenção de interesse público no que tange a segurança, higiene, ordem, costumes, disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do poder público, à tranquilidade pública e ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos.

No assunto em debate o Estado, pelo poder de polícia (polícia administrativa ambiental), que lhe é conferido por determinação legal, tem o poder-dever de defender e preservar os interesses de seus cidadãos, cuidando para que suas leis de proteção a pessoa sejam cumpridas e fiscalizando para que praticas como cyberbullying uma vez ocorrida não venha mais a ocorrer.

Por sua vez, o Estado constitui pessoa jurídica contendo seus direitos e deveres frente aos seus cidadãos, no caso em apreço o estado possui o dever de supervisionar.

Isto porque o estado democrático de direito prevê uma organização administrativa onde será resguardado todas as garantias de cada pessoa que integra o estado.

O Estado por sua vez incorre omissão, uma vez que seu Poder de Polícia não foi exercido de forma correta, conforme art. 78 do Código Tributário Nacional.

Art. 78. Considera-se poder de polícia atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranqüilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos.

Conforme muito bem descrito no artigo acima, compete ao Estado através do poder de polícia administrativa, buscar formas de prevenção no que tange a saúde, ordem, costumes, segurança e a tranqüilidade pública.

Ao observar este artigo é possível verificar que o estado ao permitir que contas fakes sejam criadas não cumpre o que dispõe o artigo acima, isto porque com a criação de contas falsas o objetivo principal do usuário é denegrir, difamar e trazer danos muitas vezes irreversíveis para a vítima.

Sendo assim, ao vislumbrarmos em nosso ordenamento jurídico normas que objetivam a proteção de cada indivíduo, torna-se indevida a posição do poder do Estado em relação a fiscalização e execução de tais normas e padrões que devem ser observados e cumpridos, assegurando a incolumidade ao cidadão, caso não praticado este dever é compatível com a omissão.

3.3 – DO MEIO POSSÍVEL PARA RESOLUÇÃO

Cabe ao estado o dever de fiscalizar e responsabilizar aquele que comete atos infracionais com outrem.

Ao estado compete a responsabilidade objetiva pela falta de fiscalização existente em casos onde ele deveria intervir.

Quando se trata de crimes praticados pela internet, o estado possui o dever de fiscalizar ou mandar que os servidores criem mecanismos que impossibilite a criação de contas falsas, caso o contrario sua responsabilidade poderá ser vista como objetiva.

Conforme elenca Silvio Rodrigues:

Na responsabilidade objetiva a atitude culposa ou dolosa do agente causador do dano é de menor relevância, pois, desde que exista relação de causalidade entre o dano experimentado pela vítima e o ato do agente, surge o dever de indenizar, quer tenha este último agido ou não culposamente.

A teoria do risco é a da responsabilidade objetiva. Segundo essa teoria, aquele que, através de sua atividade, cria risco de dano para terceiros deve ser obrigado a repará-lo, ainda que sua atividade e seu comportamento sejam isentos de culpa. Examina-se a situação, e, se for verificada, objetivamente, a relação de causa e efeito entre o comportamento do agente e o dano experimentado pela vítima, esta tem direito de ser indenizada por aquele.³⁵

Ao dispor suas ideias Silvio nos demonstra claramente a culpa do estado frente a esse tipo de crime, isto, pois, uma vez que não se dá relevância da forma que se merece o ato praticado uma vez acontece inúmeras vezes.

Ademais, quando o estado se torna omissivo frente a determinada situação faz com que a mesma situação se repita novamente.

Nesse sentido, Hely Lopes Meirelles expõe:

A teoria do risco administrativo faz surgir a obrigação de indenizar o dano do só ato lesivo e injusto causado à vítima pela Administração. Não se exige qualquer falta do serviço público, nem culpa de seus agentes. Basta a lesão, sem o concurso do lesado. Na teoria da culpa administrativa exige-se a falta do serviço; na teoria do risco administrativo exige-se, apenas, o fato do serviço. Naquela, a culpa é presumida da falta administrativa; nesta, é inferida do fato lesivo da Administração.³⁶

Dessa forma, uma vez que a administração pública se esquivava de realizar determinado procedimento a vítima de tal omissão deve ser indenizada pelos danos oriundos da omissão ocorrida. Isso ocorre por causa da presunção de quando se faz necessário um serviço do poder público e este não o faz, presume-se que os danos decorrentes da falta do referido serviço já se encontram previstos pela administração e essa assumirá pelos prejuízos causados.

³⁵ RODRIGUES, Silvio. **Direito Civil. Vol. IV**, Editora Saraiva, 19ª ed., São Paulo, 2002, p.10.

³⁶ MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Administrativo brasileiro**. 26 ed. São Paulo: Malheiros, 2001, p.611/612.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Insta salientar que a presente pesquisa jurídica em seu teor discorre a respeito da possível e necessária responsabilização civil aqueles que de forma cruel praticam o crime conhecido por cyberbullying.

Considera cyberbullying os crimes praticados através da internet, pela utilização das diferentes redes sociais, com o intuito de constranger determinada pessoa por intermédio de agressões psicológicas.

Tal crime além de hostilizar e intimidar a vítima causa danos psicológicos de grande repercussão social, capaz de desenvolver em decorrência da baixa auto-estima e do constrangimento causado a vítima, pode ser desenvolvido a depressão e até o possível suicídio.

O cyberbullying é uma modalidade do conhecido bullying, no entanto, constitui como sendo um crime mais danoso e perigoso, tendo em vista que por ser praticado através das redes sociais toma uma proporção muito grande, fazendo com que inúmeras pessoas em um curto prazo de tempo tomem conhecimento da publicação vexatória, e com isso o dano na vida da vítima se torna ainda maior.

Ademais, tal crime faz com que a vítima se sinta insuficiente para realizar até suas atividades mais corriqueiras, fazendo com que se perca a vontade de sair, ocasionando um próprio aprisionamento em decorrência da vergonha.

Atualmente os fornecedores responsáveis pelas redes sociais somente podem retirar quaisquer publicações ainda que vexatória de outrem por intermédio de decisão judicial, o que sabemos que pode demorar dias e até isso a vítima se sentir ainda mais hostilizada e impotente.

Sem dúvida alguma, os danos causados por esse tipo de delito são irreversíveis e na maioria das vezes danoso ao próprio direito a vida.

Vale ressaltar que constitui dever do estado fiscalizar e criar formas mais seguras para que não se haja tanto a criação de usuários fakes, pois até o momento em que se encontra o verdadeiro responsável pelo ato praticado, impossibilita a vítima de responsabilizá-lo criminalmente e civilmente.

Neste viés, e através dessa pesquisa, objetiva-se a análise da necessidade de criação de políticas públicas efetivas capazes de conscientizar para que crimes desses não ocorrem, e em casos que estes ocorram que se tenha após provado o culpado decisão favorável a responsabilização do agente civilmente através de reparação em danos morais e criminalmente através do cumprimento de penas.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Márcia Regina de Moraes. **Depressão na Família**. Universidade Candido Mendes. Rio de Janeiro.2009.

ASSIS, Neto. **Dano Moral: aspectos jurídicos**. Araras: Bestbook, 1998.

BAPTISTA, Makilim Nunes. **Depressão e Suporte Familiar: perspectivas de adolescentes e suas mães**. Campinas: Instituto De Psicologia Da Puccamp (Dissertação Mestrado).2001.

BASTOS, Celso Ribeiro. **Curso de direito constitucional**. 21 ed. São Paulo. Saraiva, 2000.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal. 1988.

CAVALIERI FILHO, Sérgio. **Programa de Responsabilidade Civil**. 8ª ed. São Paulo – Atlas, 2008.

CORRÊA, Luizete Espezim de Amorim. **O adolescente e mais recente modalidade de violência – o Cyberbullying**. Santa Catarina. 2015.

CASORETTI, Simone Gomes Rodrigues. **Comentários ao Código Civil**. São Paulo – RT, 2006.

DIAS, Cristiane Pereira. **A discursividade da rede (de sentidos): a sala de bate-papo HIV**. Tese (Doutorado em Lingüística) – Programa de Doutorado em Lingüística Instituto de Estudos da Linguagem, UNICAMP, Campinas, SP. Disponível em: . Acesso em: 15 de abril.2004, p.74.

FANTE, Cleodelice Aparecida; PEDRA, José Augusto. **Bullying escolar: perguntas & respostas**. Porto Alegre: Artmed, 2008.

FERREIRA, Pedro Luiz. **O direito fundamental à liberdade de expressão e o estudo do caso Ellwanger**. FAJS.2012.

FILHO. Manoel Gonçalves Ferreira. **Comentários à Constituição Brasileira de 1988**. 2. ed. São Paulo, Saraiva, 1997.

GAGLIANO, Pablo Stolze; PAMPLONA FILHO, Rodolfo. **Novo Curso de Direito Civil. Responsabilidade Civil**. 9ª ed. São Paulo: Saraiva, 2011. V. III.

GONÇALVES, Carlos Roberto. **Direito Civil Brasileiro 4. 6ª ed.** São Paulo: Saraiva, 2011.

GONÇALVE, Diego Marques; PEDROSO, Adriana Martini. **Considerações sobre o bullying e cyberbullying e a proposta legal de aprimoramento ao combate à violência na escola, a partir da edição da lei nº 13.185/2015**. UNISC. 2016.

HALFELD. Taciana Márcia de Araújo. **Responsabilidade Civil Médica**. UNIPAC. Barbacena, 2011.

MATOS, A., Pessoa, T., Amado, J. & Jäger, T. (2009) **“Cyberbullying: o desenvolvimento de um manual para formadores”**. Livro de actas – Conferência Nacional 3 de Julho de 2009. Disponível em: <http://ticeduca.ie.ul.pt/atas/pdf/324.pdf>. Acesso em: 20/10/2019.

MENDES, Gilmar Ferreira. BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. **Curso de direito constitucional**. 9 ed. São Paulo: Editora Saraiva, 2014.p.280.

MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Administrativo brasileiro**. 26 ed. São Paulo: Malheiros, 2001.

NASCIMENTO, Túlio Barros. **Dolo eventual ou culpa consciente nos homicídios de trânsito: a influência da ânsia social pela repressão à violência no trânsito.** UFJF. 2014.

PEREIRA, Caio Mário da Silva. **Responsabilidade Civil.** 9. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2001.

RODRIGUES, Silvio. **Direito Civil. Vol. IV,** Editora Saraiva, 19ª ed., São Paulo, 2002,

SILVA, Ana Beatriz Barbosa. **Bullying: mentes perigosas nas escolas.** Rio de Janeiro: Objetiva, 2010.

SILVA, Daniele Araújo. **A importância da (re) construção da autoestima para a alfabetização de alunos com defasagem idade-série.** Brasília, UAB/UNB.2011.